

LEI Nº 2.073, de 25 de abril de 1.973.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS ÀS EMPRESAS QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO COM O RAMO DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, PRODUÇÃO DE FILMES E ESPETÁCULOS DE QUALQUER NATUREZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, pelo prazo de quinze (15) anos, às empresas que se estabelecerem no município com o ramo de promoções artísticas de qualquer natureza, locação de serviços artísticos, produção de filmes e espetáculos de qualquer natureza e cujo capital realizado seja superior a Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - O município poderá doar o terreno necessário à instalação de empresa que seja do seu imediato interesse.

§ ÚNICO - Não dispondo o município de terreno de sua propriedade, fica o Executivo Municipal autorizado a proporcionar os estudos e desapropriação de imóvel adequado à instalação da empresa.

ARTIGO 3º - Para pleitear os benefícios desta lei os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

a) exibir certidões de protestos de titular ou dos sócios da empresa, passadas pelos cartórios dos respectivos domicílios e referentes aos últimos cinco (5) anos;

b) apresentar planta, memorial descritivo e orçamento das instalações, provando-se o seu custo superior a Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ ÚNICO - No caso de doação de terreno pelo município, deverá constar expressamente da escritura que o donatário se obriga a iniciar as obras de instalação no prazo de 30 (trinta) dias e concluí-las no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da doação e, uma vez não cumpridos os prazos estabelecidos, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do doador.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, em 25 de abril de 1.973.



- BENEDICTO JOSÉ DIANI -

-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 25 de abril de 1973.



- NELSON TABARRO -

- SECRETÁRIO -